

PARECER Nº 435/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 20.535/2026

Autor: Vereador SARGENTO JOELSON

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JULIANO PASSOS DAMASCENO**”.

I - RELATÓRIO

O proponente sustenta que o homenageado é natural do município de Alto Araguaia, tendo crescido em Cuiabá, onde estudou em tradicionais instituições de ensino, como o Colégio Salesiano São Gonçalo e o Colégio Estadual Liceu Cuiabano. Graduou-se em Administração e Direito, atuando profissionalmente no Sebrae/MT, onde incentivou, apoiou e fomentou o empreendedorismo em Cuiabá e nos demais municípios da Baixada Cuiabana.

Ressalta, ainda, que o agraciado exerceu funções de gerência comercial na Oi, na Net/Embratel e na Vivo, sempre buscando oferecer serviços de qualidade às comunidades e bairros da periferia de Cuiabá, contribuindo para a ampliação do acesso a tecnologias e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, destaca que atualmente é Líder da Unidade de Microfinanças de Programa do Governo Federal, atuando na oferta de crédito e apoio a microempreendedores, promovendo inclusão produtiva e oportunidades para quem inicia sua trajetória no empreendedorismo.

Diante de tais razões, sustenta que o agraciado faz jus ao Título de Cidadão Cuiabano.

Foram apresentados diversos documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, os quais permanecem sob sigilo em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratar de dados



peçoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo-se a confidencialidade e a limitação de acesso, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, por tratar de assunto de interesse local, conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal, bem como o art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, foi posteriormente alterada pela Resolução nº 19/2020, a qual acrescentou novos requisitos para a concessão dessas honrarias.

O art. 3º da Resolução nº 002/2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Além disso, a Resolução estabelece que o homenageado deve atender aos seguintes requisitos: idoneidade moral; prestação de relevantes serviços ao Município; apresentação de biografia completa; anuência por escrito; cópia de documento pessoal; certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual; e certidão criminal negativa de



primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

Analisando o processo, verifica-se que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada, comprovando que o homenageado atende integralmente aos requisitos regimentais e normativos para a concessão do título honorífico.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

O homenageado atende integralmente aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 002/2012, com as alterações promovidas pela Resolução nº 19/2020, demonstrando idoneidade moral, trajetória relevante e efetiva prestação de serviços à comunidade cuiabana.

A propositura e a documentação apresentada encontram-se completa e em conformidade com as exigências regimentais, legais e administrativas aplicáveis à concessão de títulos honoríficos.

Assim, restando comprovado que o indicado reúne todas as condições necessárias para o recebimento do Título de **Cidadão Cuiabano**, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de rigorosa conferência da grafia do nome do homenageado na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento oficial, a fim de assegurar a precisão e a fidedignidade do ato legislativo.

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 22 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003500340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 22/05/2026 12:39

Checksum: 310FA5272D5F1252E4E29F612BA344B87AF66AB14FFCD808EF861A88159E6F42

